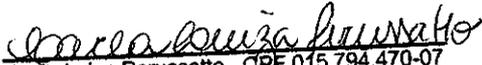




Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 201216

  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2016**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA TUBOLAJE TUBOS E VIDROS LTDA - EPP"

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TUBOLAJE TUBOS E VIDROS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.655.417/0001-18, estabelecida na Linha 6 Leste, via acesso ao Aeroporto Municipal de Ijuí, s/nº, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pela sócia EULÂNIA HOHN, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 251.415.620-34, portadora da CI-RG nº. 4009002702, residente e domiciliada Rua Manaus, 721, Bairro Hammarstron, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de Tubos de Concreto que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste Contrato o fornecimento de 330 Tubos de Concreto, objeto de que trata o Edital de Pregão Presencial nº 11/2016 e a proposta da contratada, que fazem partes complementares deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

**2.1** Os materiais de que trata o objeto deste Edital deverão ser entregues junto a Garagem Municipal, sito à BR 285, Km 444, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do respectivo contrato, em horário a combinar com o fiscal.

**2.2** O transporte, as condições de acondicionamento dos tubos e a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.

**2.3** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos tubos.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

**4.1** O preço a ser pago por tubo corresponde a R\$ 78,70 (setenta e oito reais e setenta centavos) sendo que o valor total do contrato corresponde a R\$ 25.971,00 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e um reais).

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
Projeto/Atividade	1.110	Pavimentação Poliédrica – Contrato nº 1024.880-99/2015
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento dos tubos será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento junto à Garagem Municipal, mediante apresentação das notas fiscais (eletrônicas) e posterior conferência pelo fiscal do contrato.

**6.2** A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão Presencial nº 11/2016 e do



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Contrato Administrativo.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 120 dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, fica a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na entrega dos tubos: multa de 5% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

**9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual; declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

**9.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**9.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.3** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 11/2016, parte anexa e integrante deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

**12.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 11/2016, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

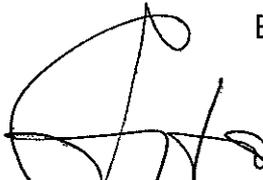
14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do item único, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 11/2016.

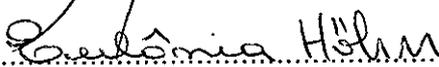
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

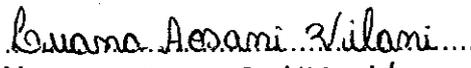
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

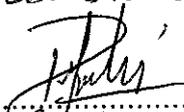
Bozano/RS, 19 de dezembro de 2016.

  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome: 024.333.140-11

2)   
Nome: PAULO AFONSO V. MACIEL

Registre-se e Publique-se.